



SECÇÃO VII

Taxa turística

Artigo 661.º

Âmbito

A taxa turística é devida como contrapartida da fruição de um conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Oeiras, relacionados com a atividade turística, nomeadamente, a preservação ambiental, a salvaguarda do comércio tradicional, histórico e de proximidade, a criação de polos de dinamização cultural e recreativa, a gestão do espaço público, da mobilidade e dos transportes, a prestação de serviços autárquicos de informação e apoio a turistas, a vigilância, segurança e proteção civil no concelho.

Artigo 662.º

Incidência

1 — A taxa turística incide sobre as dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local localizados no Município de Oeiras, por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por hóspede e por estadia, independentemente da modalidade de reserva.

2 — A taxa turística é devida pelos hóspedes com idade igual ou superior a 13 anos, independentemente do seu local de residência.

Artigo 663.º

Valor da taxa turística

O valor da taxa turística consta da Tabela de Taxas e outras receitas, e é fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo II que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 664.º

Registo e cadastro

Após a atribuição do número do registo nacional de alojamento local ou da licença de empreendimento turístico, as respetivas entidades dispõem de 30 dias seguidos para efetuar o seu registo na plataforma eletrónica municipal da taxa turística ou adicionar novos estabelecimentos.

Artigo 665.º

Liquidação e cobrança da taxa turística

1 — A liquidação e cobrança da taxa turística compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou de alojamento local, enquanto intermediários.

2 — O pagamento da taxa turística é efetuado no final da estadia, numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo em nome da pessoa singular ou coletiva que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

3 — O valor da taxa turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.

4 — Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa turística, as entidades referidas no n.º 1 recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, da taxa turística cobrada, sujeita a IVA à taxa legal.

5 — Tratando-se a liquidação e cobrança da taxa turística de um serviço continuado, conforme informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, podem emitir uma única fatura dos valores relativos à comissão de cobrança, caso assim o pretendam, até ao dia 1 de dezembro de cada ano civil, inexistindo obrigatoriedade mensal ou trimestral de faturação ao município.

Artigo 666.º

Entrega da taxa turística

1 — Até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, devem apresentar uma declaração do valor cobrado, conforme modelo disponibilizado pelo Município por transmissão eletrónica de dados, nos termos definidos no sítio institucional do Município.

2 — Se a entidade responsável pelo alojamento se encontrar isenta de IVA ou se fizer a entrega trimestral deste imposto pode optar pela entrega trimestral da declaração referida no n.º 1, devendo fazê-lo nas seguintes datas:

- a) Até 30 de abril, os valores cobrados no trimestre de janeiro a março;
- b) Até 31 de julho, os valores cobrados no trimestre de abril a junho;
- c) Até 31 de outubro, os valores cobrados no trimestre de julho a setembro;
- d) Até 31 de janeiro, os valores cobrados no trimestre de outubro a dezembro do ano precedente.

3 — Os valores declarados nos termos dos números anteriores devem ser entregues ao Município de Oeiras, pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que o Município disponibilize a referência multibanco ou informação equivalente para a respetiva entrega.

4 — As entidades que efetuarem o pagamento das faturas da liquidação da taxa turística fora da data-limite de pagamento que consta nesse documento, apenas podem efetuar a liquidação, acrescida do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, na Tesouraria municipal.

5 — A não entrega da taxa turística no prazo indicado no n.º 3 implicará a extração de certidão de dívida para efeitos da sua execução fiscal.

Artigo 667.º

Cessação de atividade

1 — Em caso de cessação da atividade, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local devem assegurar essa comunicação também na plataforma eletrónica municipal da taxa turística, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.



2 — A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Artigo 668.º

Fiscalização

1 — Compete ao Município de Oeiras efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Secção, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 — É reservado o direito ao Município de Oeiras de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais, bem como de proceder a visitas ao local e a fiscalização aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem manter arquivados, pelo período de 1 ano, todos os documentos relevantes para a aplicação do disposto na presente Secção podendo, durante este período, ser exigidos ou consultados pelo Município de Oeiras, mediante aviso prévio.

Artigo 669.º

Norma remissiva

Às matérias sobre as quais incide a presente Secção aplicam-se, designadamente, os seguintes diplomas e respetivos regimes contraordenacionais:

a) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

b) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas

I — Fundamentação económico-financeira geral

Considerando que as taxas se encontram regulamentadas em legislação própria, devendo observar os princípios da proporcionalidade e da justa repartição de encargos públicos e prevendo a construção de uma metodologia de fundamentação económico-financeira que as suporte, foi desenvolvido um modelo para apuramento das taxas municipais, que permite sustentá-las com base nos custos suportados pela organização e também no investimento realizado pela autarquia.

Para esse feito, construiu-se um mapa com o registo dos resultados históricos dos últimos 4 exercícios económicos com contas aprovadas (2018 a 2021).

As variáveis utilizadas na construção do modelo são as seguintes:

1 — Custos Gerais de Operação (CGO): custos que resultam do apuramento dos custos diretos registados nas demonstrações de resultados de 2018 a 2021 e podem ser consultados no Mapa 1;

Os custos gerais de operação são custos por trabalhador e por minuto, considerando o número de trabalhadores anual e o número total de minutos de atividade.

Variável	Ano				2018-2021
	2018	2019	2020	2021	
Custos Gerais.....	115 557 917	128 274 165	166 490 759	193 749 527	151 018 092
Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	775 995	883683	1 786515	3260 238	1 676608
Fornecimentos e Serviços Externos.....	41 039176	45111 748	59886715	75401 761	55 359850
Custos com o Pessoal.....	45753180	45113430	54488008	59346947	51 175 391
Remunerações.....	36276597	36083495	0	0	18090 023
Encargos Sociais.....	9476583	9029935	0	0	4626629
Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais.....	13504928	20 767313	34799979	35 190 415	26065 659
Amortizações do Exercício.....	10004939	9959082	11 721 947	16980 700	12166667
Outros Custos e Perdas Operacionais.....	416319	212026	3741 874	3508667	1 969721
Custose Perdas Financeiros.....	702151	342405	65 721	60 798	292769
Custose Perdas Extraordinários.....	3361 230	5884478	0	0	2311 427
N.º de trabalhadores anual.....	2 427	2 535	2 707	2 832	2 625
N.º total de minutos de atividade.....	153 300	153 300	153 300	153 300	153 300
Custos Gerais de Operação — CGO.....	0,311	0,330	0,401	0,446	0,375

Assim sendo, apurou-se o valor de 0,375 para os custos gerais de operação (CGO).

Mapa 1: Custos Gerais da Operação

2 — Fator de sustentabilidade intergeracional (FSI): considerou-se que o município utiliza as suas taxas para financiar a atividade corrente e também a sua atividade de investimento a médio prazo. Desta forma, foi apurado o valor do investimento executado no quadriénio 2018-2021, por forma a determinar a taxa de crescimento médio da variável. O FSI corresponde assim, à parte da taxa que financia a atividade de investimento a médio prazo do município e a sua demonstração pode ser consultada no Mapa 2.

Mapa 2: Fator de sustentabilidade intergeracional

Variável	Ano				2018-2021
	2018	2019	2020	2021	
Total da Despesa (Executada)	122751 182	162557687	189142437	217847009	692298315
Despesas Correntes	95 622520	115145 716	128737392	155007561	494513189
Despesas Capital	27128661	47411 971	60 405 045	62839448	197785 126
Fator de sustentabilidade intergeracional — FSI	22 %	29 %	32 %	29 %	29 %

Assim sendo, apurou-se a percentagem de 29 % para o fator de sustentabilidade intergeracional (FSI).

3 — Custos específicos da taxa (*CEspT*): corresponde aos custos de natureza direta ou indireta, que concorrem para a composição da taxa, sendo devidamente indicados e explicados na própria tabela no campo “Observações”, nas taxas em que são aplicados.

4 — Tempo (*t*): corresponde ao tempo total médio consumido por trabalhador, em minutos, no desenvolvimento das tarefas que concorrem para a execução do serviço alvo da taxa.

5 — Número de trabalhadores (*n*): trata-se do número de colaboradores municipais que participam na resolução das tarefas subjacentes a determinada taxa.

6 — Variável (*x*): trata-se de um fator que espelha na taxa a existência de um incentivo ou desincentivo.

Quando:

$x > 0$, existe desincentivo, $x = 0$, o fator é neutro,

$x < 0$, existe incentivo.

Face ao exposto, as taxas são apuradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$[\text{CGO} \times (1 + \text{FSI}) \times t \times n \times (1 + x)] + \text{CEspT}$$

II — Fundamentação económico-financeira da taxa turística

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), consagra a faculdade de criação de taxas nos termos do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual. Os regimes antes citados constituem instrumentos reguladores que permitem aos municípios ver compensados, de forma total ou parcial, os custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A dinamização da atividade turística no concelho de Oeiras é uma orientação estratégica do Município, pelo que devem ser intensificadas medidas que permitam priorizar ações e projetos que valorizem o desenvolvimento da atividade turística. Porque essa dinamização conduz a custos acrescidos em várias rubricas do orçamento municipal, considera -se que os mesmos devem ser sustentados pelo contributo proveniente da atividade turística, permitindo a justa repartição dos encargos públicos. Assim, é pretensão do executivo promover os atos conducentes à criação da taxa municipal turística na modalidade de taxa de dormida.

Para cumprimento do dispositivo legal antes citado, importa delimitar o apuramento dos custos da atividade pública direta ou indiretamente relacionados com o turismo, tendo em consideração o respeito pelos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos, a demonstrar em sede de estudo económico.



Para desenvolvimento do estudo económico importa descrever uma breve caracterização da procura turística, na medida em que esta, contribui para aferir o seu impacto no grau de utilização dos serviços e infraestruturas municipais.

Para efeitos do presente estudo, entende-se por:

População residente: a população residente no território do Município, de acordo com os dados do último recenseamento da população e habitação (Censos 2021);

População em movimento pendular: a população em movimento pendular em deslocação para o território do Município, de acordo com os dados do ano do último recenseamento da população e habitação (Censos 2021);

Dormidas turísticas: as dormidas turísticas no território do Município, de acordo com os dados do ano do último recenseamento da população e habitação (Censos 2021).

Importa referir que o ano de 2021 ainda foi afetado pela Pandemia e os dados estatísticos referentes ao número de dormidas em Oeiras refletem esse facto:

2018: 347.954

2019: 359.943

2020: 107.115

2021: 153.783

Para efeitos do presente estudo conclui-se que a *população turística*, face à sua permanência no concelho, detém uma taxa de fruição das infraestruturas e serviços municipais, na ordem de 0,28 %, quando comparada com o universo total:

$$\text{População turística} = \frac{\text{N.º hóspedes} \times 3 \text{ dias}}{(\text{Popul. residente} \times 365 \text{ dias} + \text{Popul. mov. pendular} \times 247 \text{ dias} + \text{N.º hóspedes} \times 3 \text{ dias})}$$

O cálculo anterior teve em conta que os hóspedes usufruem do concelho 3 dias (uma vez que a estada média é de 2,1 noites), que a população em movimento pendular desfruta durante 247 dias úteis enquanto a população residente usufrui todo o ano. A presente demonstração assenta no tratamento de dados estatísticos referentes ao ano de 2021, extraídos do INE, os quais se descrevem:

	População residente (Nº) (à data dos Censos 2021)
Portugal	10.343.066
Continente	9.855.909
Oeiras	171.658

População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Estado civil e Grupo socioeconómico; Decenal — INE, Recenseamento da população e habitação — Censos 2021.

Movimentos pendulares (%) por local de residência
(período de referência dos dados: 2021)

Local de residência	%
Oeiras	35,11

Proporção da população residente que entra na unidade territorial (movimentos pendulares) (%) por Local de residência (à data dos Censos 2021); Decenal — INE, recenseamento da população e habitação — Censos 2021.

Dormidas (Nº) nos estabelecimentos de alojamento turístico (período de referência dos dados: 2021)	
Portugal	37.332.422
Continente	31.480.167
Oeiras	153.783

Dormidas (N.º) nos estabelecimentos de alojamento turístico por Localização geográfica e Local de residência (País — lista reduzida); Anual — INE, Inquérito à permanência de hóspedes na hotelaria e outros alojamentos.

Hóspedes (Nº) nos estabelecimentos de alojamento turístico (período de referência dos dados: 2021)	
Oeiras	73.109

Hóspedes (N.º) nos estabelecimentos de alojamento turístico por Localização geográfica (NUTS — 2013) e Local de residência (País — lista reduzida); Anual — INE, Inquérito à permanência de hóspedes na hotelaria e outros alojamentos.

Estada média (Nº de noites) nos estabelecimentos de alojamento turístico (período de referência dos dados: 2021)	
Oeiras	2,1

Estada média (N.º) nos estabelecimentos de alojamento turístico por Localização geográfica (NUTS — 2013) e Tipo (alojamento turístico); Anual — INE, Inquérito à permanência de hóspedes na hotelaria e outros alojamentos.

Para determinação do valor da taxa municipal turística, foram considerados os gastos do Município diretamente relacionados com a atividade de Turismo, extraídos da Prestação de Contas Individual do ano de 2021:

Despesa diretamente relacionada com a atividade turística (em Euros)	
Atração Turística	2.921.476
Cidade Cultural	6.184.464
Concelho Seguro	4.342.297
Total	13.448.237

Paralelamente, foram ainda consideradas as despesas efetivas suportadas pelo Município no ano de 2021 e que indiretamente também se relacionam com a atividade turística:

Despesa indiretamente relacionada com a atividade turística (em Euros)	
Território Conectado e Inteligente	3.668.295
Planeamento Territorial Estratégico	2.053.855
Beneficiação e Manutenção Equipamentos e Infraestruturas	4.972.752
Concelho Limpo	11.324.281
Cidade Verde Sustentável	9.688.815
Sustentabilidade Ambiental	701.677
Mobilidade e Acessibilidade	9.837.684
Cidadania e Proximidade	174.428
Total	41.971.787

Considerando o princípio da equivalência e da justa repartição de encargos, a imputação das despesas com a atividade turística deve inferir -se proporcionalmente ao uso e utilidade do bem público. Assim, o valor anual da despesa municipal associada ao turismo resulta da soma da totalidade das despesas diretamente relacionadas com a atividade (13 448 237 €), com 0,28 % das despesas indiretamente relacionadas (153 783 €,) resultando um total de 14 707 391 €. Apurado o valor do custo da atividade pública local com o turismo, estão reunidas as condições para a determinação do valor unitário do custo associado a cada dormida turística no concelho de Oeiras:

Ano 2021	Valor
Despesa indiretamente relacionada com a atividade turística (1)	41.971.787
Despesa diretamente relacionada com a atividade turística (2).	13.448.237
População Turística (3).	0,28 %
Valor anual da despesa associada ao Turismo (4) = (1) × (3) + (2).	13.565.758
N.º de dormidas em Oeiras em 2021 (5)	153.783
Valor do custo por dormida (4)/(5)	88,21 €

Ciente da importância local do turismo, o Município pretende criar instrumentos que contribuam para o aumento da qualidade da oferta pública, através da valorização do ambiente, espaços públicos, transportes e mobilidade, cultura, segurança e outros serviços autárquicos relacionados com a atividade turística.

Contudo, importa estimular e atrair a procura turística, proporcionando, de forma equilibrada e sustentável, o desenvolvimento local, sendo, para tal, determinante o contributo municipal que se traduzirá na atribuição de incentivo económico da ordem de 99 % relativamente ao custo para o erário municipal (88,21 €/dormida).

Assim, após ponderação da orientação estratégica estruturante para o concelho, determina-se a aplicação da taxa municipal turística de 1,00 €/dormida.

III — Fundamentação económico-financeira da TRIU

A Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), é devida nos termos do artigo 116.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, na

sua redação atual e do artigo 175.º n.º 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual.

As operações urbanísticas, nas quais a TRIU é devida são (conforme Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, na sua redação atual, artigo 116.º, n.º 2 e 3):

A emissão do Alvará de Licença e a Comunicação Prévia de Loteamento, a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro;

A emissão do Alvará de Licença e a Comunicação Prévia de obras de construção ou ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento;

Para efeito da determinação dos valores unitários a aplicar no cálculo das taxas de reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), impõe-se a necessária fundamentação económica financeira que permita sustentar o montante a aplicar, por m² de construção nova, tendo presente o disposto no artigo 116.º, n.º 5 do RJUE, designadamente:

1) O Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, no caso do Município de Oeiras, definido no Programa de Execução do PDM em vigor;

2) O âmbito genérico da sua aplicabilidade em determinadas operações urbanísticas, que se encontra caracterizado no corpo do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas e, do mesmo modo, a forma da sua liquidação;

3) A diferenciação das taxas aplicáveis, em função dos usos das edificações;

Acresce ainda que:

4) Considerando que o Concelho de Oeiras não apresenta assimetrias urbanas ou discontinuidades geográficas relevantes, a sua aplicabilidade será indiferenciada a todo o Território Municipal;

5) A política municipal de ordenamento do território, tem fixado como desejável a captação de investimento público e privado, particularmente no que respeita à consolidação do setor das atividades económicas, diferenciando o valor das taxas a aplicar, como incentivo à fixação de empresas, apostando na complementaridade de funções, nas áreas edificadas, não se mostrando necessário nem relevante, para este efeito, identificar variações tipológicas de ocupação como fatores influenciadores do cálculo a apurar.

5.1 — Caso o valor da TRIU se mantivesse com um valor único, a aplicar a todos os usos previstos no PDM, este valor seria obtido pela aplicação da fórmula de cálculo:

$$\text{TRIU} = \text{Ac} \times \text{PPI}/\text{Stc}, \text{ ou seja, } \text{TRIU} = \text{Ac} \times 31,50 \text{ €}$$

onde:

Ac = Área de Construção Nova ou Ampliada;

PPI = Montante previsto no Plano Plurianual de Investimento destinado à realização, manutenção e reforço de infraestruturas e equipamentos para os anos de 2015-2025 e pós 2025, 326 015 503 €; (cf. Resumo da Estimativa Orçamental das Ações e Projetos, constante do Relatório da Revisão do PDMO publicado do Aviso n.º 10445/2015 e atualizado na Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT, publicado no Aviso n.º 19629/2022)

Stc = Superfície Total de Construção existente e prevista no Concelho de Oeiras (previsão apurada no âmbito dos Estudos de Revisão do PDM publicado no Aviso n.º 1044/2015), 10.350.000 m².

5.2 — Atendendo às considerações do ponto 5., referentes à estratégia municipal de incentivo à captação de empresas, e também com base nos relatórios de monitorização do PDM, apurou-se que a proporção de área de construção executada, até ao momento presente, considerando também, a previsão de ocupação do solo em função da distribuição de usos programados no PDM em vigor, apresenta uma distribuição de cerca de 60 % respeitante a habitação e cerca de 40 % respeitante a atividades económicas (comércio, serviços, turismo, indústria e armazéns).

Tendo por referência, a área bruta de construção total potencial, prevista no PDM 2015 e que se manteve inalterada no PDM aprovado em 2022 (correspondente a 10 350 000 m²), aplicou-se a percentagem expectável, de distribuição dos usos (60 % habitação e 40 % atividades económicas), obtendo, respetivamente, os coeficientes de ponderação de 1,80 e 1,45. Sendo o valor médio, entre os coeficientes de ponderação, de 1,625, considera-se que este desvio, traduzido em valor pecuniário (3,40 €), pode crescer ou decrescer conforme o uso, ao valor estático da TRIU, calculado como se não houvesse ponderação de usos (demonstrado no ponto 5.1), traduzindo a estratégia de incentivo à captação de empresas.

6 — Tendo presente que a programação e edificação, das novas áreas de expansão urbana obedecem a normas regulamentares que permitem assegurar a distribuição equilibrada e projectualmente adequada de todos os espaços construídos independentemente do fim a que se destinam, não deve também, por essa razão, ser o cálculo influenciado pela diferenciação entre usos principais e os complementares que lhes estão subjacentes, quer sejam garagens, arrecadações ou áreas técnicas.

7 — Admite-se ainda como exceção e de certa forma incentivador, que as Unidades cujas áreas sejam destinadas a Equipamentos Privados, de Reconhecido Interesse Público, como tal programados em IGT's ou Operações Urbanísticas, fiquem dispensados total ou parcialmente, do pagamento das TRIU's.

8 — Considera-se finalmente que a expressão territorial dos investimentos municipais, neste caso concreto, melhor se encontrará referenciado à área total de construção existente e prevista no Concelho (PDM em vigor) do que à sua superfície administrativa, visto ser aquele fator que melhor determina a intensidade de utilização das infraestruturas e equipamentos.

Obter-se-á assim a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TRIU} = \text{Ac} \times \text{PPI}/\text{Stc}$$

sendo que:

TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Oeiras pelo investimento municipal na realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e equipamentos;

Ac — Área de construção nova ou ampliada;

PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimento destinado à realização, manutenção e reforço de infraestruturas e equipamentos para os anos de 2015-2025 e pós 2025, 326 015 503 €; (cf. Resumo da Estimativa Orçamental das Ações e Projetos, constante do Relatório da Revisão do PDMO publicado do Aviso n.º 10445/2015 e atualizado na Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT, publicado no Aviso n.º 19629/2022).

Stc — Superfície Total de Construção existente e prevista no Concelho de Oeiras (previsão apurada no âmbito dos Estudos de Revisão do PDM publicado no Aviso n.º 1044/2015), 10.350.000 m².

Valor da Taxa para a Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), por área de construção nova ou ampliada, aplicando os coeficientes de ponderação por usos demonstrados no ponto 5.2:

8.1 — Habitação (desconsiderando os de RIP, garagens individuais ou coletivas, arrecadações e áreas técnicas que lhes estejam afetas);

Cobrança do valor por m²: 34,90 €;

8.2 — Atividades Económicas (Comércio/Serviços incluindo o Turismo);

Cobrança do valor por m²: 28,10 €;

8.3 — Indústria e armazéns;

Cobrança do valor por m³: 1/3 de 28,10 € (*)

(*) Por conversão de superfície em volume.